



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N°....., DE 2011.**  
(Deputado Efraim Filho)

Altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art.40** O uso de luzes em veículo e ciclo motorizado obedecerá às seguintes determinações:

I – o condutor manterá acessos os faróis do veículo, utilizando luz baixa durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, enquanto transitando em rodovias do território nacional.

.....  
IV – (revogado).

.....  
Parágrafo Único – (revogado). (NR)

**Art. 230** .....

.....  
XXIII – sem acender os faróis, luz baixa durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia:

Infração – leve;  
Penalidade – multa.” (NR)

Art. 2º. Revogam-se o inciso IV e o § único do Art. 40.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.



6490D50802



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta altera os artigos 40 e 230 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – CTB – Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a utilização de faróis durante o dia, estabelecendo penalidade e grau da infração por sua inobservância. A lei em vigor é omissa quanto ao assunto.

De acordo com o estudo realizado em 2009 pelo SWOV – *Institute for Road Safety Research*, instituto europeu responsável por pesquisas em segurança nas estradas, a utilização dos faróis durante o dia (*DRL – Daytime Running Lights*) tornou-se obrigatória a partir de 7 de fevereiro de 2011, em toda Europa, devido ao aumento da visibilidade dos usuários das rodovias e ainda por diminuir o risco de acidentes, beneficiando inclusive ciclistas e pedestres.

Esta determinação é compulsória em vários países europeus desde os anos 90, quando pesquisas realizadas indicaram uma redução de 10 a 15% (ELVIK, R. *A meta analysis of studies concerning the safety effects of daytime running lights on cars.* 1996) e de 8 a 22% (KOORNSTRA, M. *The safety effects of Daytime Running Lights; A perspective on Daytime Running Lights (DRL) in the EU.* 1993) no número de acidentes durante o dia envolvendo dois ou mais usuários de rodovias.

No Brasil, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, recomendou, através da Resolução nº 18, de 17 de fevereiro de 1998, o uso nas rodovias de farol baixo aceso durante o dia, mas poucos a observam. O projeto que ora apresentamos pode mudar essa conduta.

Em razão do alto alcance da medida, que certamente contribuirá significativamente para a redução de acidentes e das perdas



6490D50802



CÂMARA DOS DEPUTADOS

materiais e humanas nas rodovias brasileiras, submetemos a presente proposta à elevada consideração dos nobres pares, confiando no seu acolhimento.

Sala das Sessões, em            de abril de 2011.

**Deputado EFRAIM FILHO  
DEM/PB**



6490D50802